CASA CIVIL
RECEBIDO EM
06 SET 2007
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 40927 DE 05 DE SETEMBRO DE 2007

Altera, revoga e dá nova redação a dispositivos do Decreto n.° 40.872, de 01 de agosto de 2007 que instituiu o Serviço de Transporte Complementar no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto- Lei n° 276, de 22 de julho de 1975 c/c o art. 146, inciso IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo administrativo n.° E-10/134.933/2007

D E C R E T A :

Art. 1° - Fica revogado o parágrafo 2° do art. 15 do Decreto n.° 40.872/07, renumerando-se o parágrafo posterior.

Art. 2° - O inciso VI do art. 15 do Decreto n.° 40.872/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15....
VI- ser proprietário exclusivo ou único arrendatário mercantil ou adquirente na modalidade de alienação fiduciária em garantia do veículo registrado para operar o serviço ou, em não o sendo, cumprir as seguintes exigências
a).....
b)....."

Art. 3° - O inciso XI do art. 15 do Decreto n.° 40.872/07 fica renumerado para o inciso X e o inciso XII do mesmo artigo para o inciso XI.

Art. 4° - O parágrafo 3° do art. 33 do Decreto n.° 40.872/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33.....
§ 3° : Após a retenção nos casos previstos no § 1° deste artigo, quando a irregularidade não for sanada no prazo determinado pela fiscalização, o veículo será objeto de apreensão, sendo lacrado e recolhido para local indicado pelo DETRO/RJ.

Art. 5 ° - O *caput* e o § 1° do art.28 do Decreto n.° 40.872/07 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 – O permissionário deverá recolher mensalmente à Administração Pública o equivalente a 22,24 UFIRs-RJ a título de encargo contratual de vistoria e fiscalização.

§ 1° Caso o veículo utilize gás natural ou biodiesel como combustível, o valor do encargo de vistoria e fiscalização será equivalente a 11,12 UFIR's-RJ.

Art. 6° - O *caput* do art. 38 do Decreto n.º 40.872/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 – Lavrado o auto de infração e notificado o permissionário, caberá impugnação, com efeito meramente devolutivo, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 7° - O item 1.2.6 do art. 42 do Decreto n.º 40.872/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42.....
1.2.6. Atraso superior a 10 minutos na partida de linhas não metropolitanas.

Art. 8° - O inciso III, do artigo 42 do Decreto n.º 40.872/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42.....

III – Grupos de Sanções e Multas:

GRUPOS	INFRAÇÃO	1ª. REINCIDÊNCIA	2ª. REINCIDÊNCIA
G1	222,52 UFIR-RJ	311,54 UFIR-RJ	445,04 UFIR-RJ
G2	311,54 UFIR-RJ	445,04 UFIR-RJ	890,08 UFIR-RJ
G3	445,04 UFIR-RJ	890,08 UFIR-RJ	1780,16 UFIR-RJ
G4	890,08 UFIR-RJ	1780,16 UFIR-RJ	3560,32 UFIR-RJ

Art. 9° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2007

SÉRGIO CABRAL

/nf